DECRETO NÚMERO 7309 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporários e emergenciais no âmbito do Município de Ubatuba, no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições presentes no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a importância da prevenção nos estágios, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ubatuba; **DECRETA:**

- **Art. 1º** De forma excepcional, visando unicamente resguardar o interesse público e toda coletividade, **ficam suspensos**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 17 de março de 2020, as seguintes atividades:
- I-o acesso de ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e similares, que ingressem no Município de Ubatuba com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos, exceto as empresas que já emitiram as guias em data anterior a publicação deste Decreto;
- II o comércio ambulante e o de ponto fixo nas praias do Município, sujeitando-se o infrator às medidas de administrativas de multa e possível cassação da licença/alvará;
- $\S1^\circ$ Em casos de descumprimento do inciso I, com veículos transitando dentro do Município sem a autorização/guia emitida pela Companhia Municipal de Turismo COMTUR, serão aplicadas multas conforme a legislação pertinente.
- §2º Dentro deste período não serão concedidas novas autorizações para o uso do espaço público, tão menos alvarás para realização de eventos ou qualquer situação que envolva a aglomeração de pessoas.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo processual de 30 (dias) para manifestação da Municipalidade, referente a recursos ou novas solicitações junto aos processos administrativos em trâmite na Prefeitura Municipal de Ubatuba.
- **Art. 3º** Nas divisas territoriais do Município serão implementadas barreiras sanitárias conformerecomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, em ação conjunta de órgãos municipais, estadual e da União visando ao monitoramento, orientação, conscientização e higienização das pessoas presentes aos veículos em trânsito, com recomendação em casos suspeitos para retorno a seus municípios de origem.
- **Art. 4º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade e desta forma recomenda-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Litoral Norte do Estado de São Paulo

Decreto nº 7309/2020

Fls.: 2/2.

I – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, ônibus do transporte público municipal ou intermunicipal, shopping center, galerias e comércio em geral estabelecimentos do *trade* turístico.

II - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, respeitando inclusive orientações já dispostas junto ao Decreto Municipal nº 7306/2020.

Art. 5º Quanto aos estabelecimentos relacionados ao *trade* turístico, a Prefeitura Municipal recomenda a orientação e conscientização aos usuários, bem como a possibilidade de suspensão de reservas neste período, tendo em vista o interesse público.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando às penalidades.

Parágrafo único. O PROCON de Ubatuba, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º No âmbito da Administração Municipal, os gestores dos contratos de prestação de serviço junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal e a coletividade como um todo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 1º.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de março de 2020.

ĐÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/cbv.

